

DECRETO Nº 2.037, DE 18 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a continuidade de suspensão das aulas presenciais no Município de São Lourenço da Serra e substituição das atividades pedagógicas pela modalidade de Ensino Remoto até dia 30 de julho de 2021, e dá outras providências correlatas.”

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Serra**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as definições constantes no Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas nas áreas da saúde pública e educação quanto às cautelas necessárias para o retorno de aulas presenciais, visando à contenção da propagação do Coronavírus, haja vista a grande movimentação diária de pessoas na rotina escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a oferta das aulas presenciais e não presenciais nas escolas do Município de São Lourenço da Serra;

CONSIDERANDO a manutenção da atividade econômica das escolas privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, observadas a análise quantitativa dos alunos matriculados nos ensinos público municipal e privado que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais do ano letivo de 2021, disciplinada no artigo 1º do Decreto Municipal n. 2.012/2021, até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 2º. O presente Decreto, assim como as demais disposições do Decreto Municipal n. 2.012/2021 se aplicam as unidades escolares da **rede pública estadual e municipal de ensino.**

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino, nos seguintes termos:

- a) Fase I – presença limitada até 5 (cinco) alunos por sala, sendo no máximo 3 (três) dias semanais para o segmento completo.
- b) Fase II – presença limitada até 10 (dez) alunos por sala, sendo no máximo 4 (quatro) dias semanais para o segmento completo.
- c) Fase III – admitida a presença da totalidade dos alunos matriculados nos 5 (cinco) dias úteis da semana para o segmento completo.

§1º. A mudança das fases ocorrerá após 30 (trinta) dias de permanência regular na fase anterior, exceto na Fase III, que dependerá da classificação do Município na Fase Verde do Plano São Paulo.

§2º. Na Fase II será mantido o percentual de atendimento/quantidade de alunos, mesmo que ocorra a reclassificação do Município para a Fase Laranja do Plano São Paulo.

Art. 4º. É obrigatória a adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da Educação aprovados pela Departamento de Saúde, assim como consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º. O atendimento presencial nas escolas privadas, será limitado a 3 (três) horas diárias por período, visando a adoção dos protocolos sanitários nos espaços físicos e equipamentos das unidades escolares, ressalvado o atendimento das escolas que oferecerem o segmento de Educação Infantil – Creche.

§1º. O atendimento dos alunos matriculados no segmento da Educação Infantil – Creche será limitado ao período de 6 (seis) horas diárias, observados os critérios de cada fase do plano de retomada de aulas presenciais, podendo ser ampliada a quantidade de dias da semana, conforme avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Educação.

§2º. A retomada do atendimento em período integral no segmento da Educação Infantil dependerá das condições epidemiológicas do Município, sendo possível a partir da Fase III deste Decreto.

Art. 6º. O pai/responsável legal poderá optar pelo isolamento socio educacional do aluno até a classificação para a Fase III deste plano, entretanto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo educacional de seu filho.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Serra, 18 de maio de 2021



Felipe Geferson Seme Amed

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO DE EDUCAÇÃO

01. Uso de máscara obrigatório. Nos casos de crianças portadoras de comorbidades ou deficiências que impossibilitem o uso, recomenda-se aguardar o retorno para a Fase III.
02. Temperatura máxima para ingresso na Unidade Escolar: 37,5°.
03. Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos.
04. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos.
05. Garantir procedimento ágil na entrada e saída dos alunos para evitar a aglomeração.
06. Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar (aferição de temperatura, higienização de mãos, bolsas e mochilas).
07. Evitar atividades em grupo.
08. Evitar a entrada desnecessária de pais e responsáveis nas instalações da escola.
09. Não utilizar máscaras em crianças com menos de 2 anos.
10. Não se recomenda o retorno de crianças que apresentem comorbidades (ex.: problemas cardíacos, neoplasias) nesta Fase da Pandemia.
11. Atividades físicas coletivas não devem ser praticadas neste momento devendo adequar-se ao Plano SP.
12. Atividades de movimento com grupos menores de crianças devem ocorrer em local com boa ventilação, preferencialmente ao ar livre adequado às restrições da fase do Plano SP.
13. Bebedouro com jato inclinado deve ser interditado para uso.

- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

14. Não utilizar a modalidade de autosserviço para alimentação.

15. Instalar bancas físicas nos locais de alimentação.

- TRANSPORTE ESCOLAR

16. Para o transporte escolar, evitar ao máximo o contato com as superfícies do veículo.
17. Forneça álcool em gel para os passageiros ao entrar e ao sair do veículo.
18. Uso de máscaras durante todo o percurso, por todos.
19. Verifique a possibilidade de aferir/controlar a temperatura dos passageiros antes do embarque.
20. Distanciamento intercalando um assento ocupado e um livre.
21. A limpeza geral com desinfecção do veículo deve ser feita antes e depois de cada turno, pela manhã, tarde e noite.
22. Dê preferência por usar as janelas abertas, com ventilação natural.
23. Os colaboradores devem colocar uniforme somente quando chegarem ao local de trabalho.
24. Uso de luvas e demais equipamentos EPI para realizar a limpeza e desinfecção do veículo.
25. Verificar a possibilidade de instalar uma barreira de acrílico entre o motorista e os passageiros.
26. Uso de borrifadores com álcool 70 % para serem usados nas solas dos calçados de quem entra no veículo.